



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030001160/12	06/09/2012 14:52:27	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00283045-3 / RAUL RACHID MALUF DE BARROS		2.2 CPF/CNPJ: 203.273.587-34	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ ALVARO BORGES, 289		2.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.705-216
2.8 Telefone(s): (31) 9956-8575		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00283045-3 / RAUL RACHID MALUF DE BARROS		3.2 CPF/CNPJ: 203.273.587-34	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ ALVARO BORGES, 289		3.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.705-216
3.8 Telefone(s): (31) 9956-8575		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rs Manabuiu		4.2 Área Total (ha): 66,7154	
4.3 Município/Distrito: LAGAMAR/Lagamar		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20576 Livro: 2 Folha: 015 Comarca: LAGAMAR			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 330.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.999.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,3046
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9240	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		13,3430	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9240	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		13,3430	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9240
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				9,9240
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	329.891	7.999.842
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9240
Total				9,9240
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		185,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 31/08/2012

Data da vistoria: 28/05/2013

Data da emissão do parecer técnico: 29/05/2013.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor Raul Rachid Maluf de Barros para obter autorização para intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e averbação da reserva legal.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

A Fazenda RS Manabuiu, Matrícula nº. 20.576, localizada no município de Lagamar - MG, com área total de 66,71,54 há.

A propriedade possui pastagem com capim braquiária com boa formação, onde se desenvolve culturas anuais sequeiro e tem como principal atividade econômica a pecuária de corte.

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária.

O requerente solicitou a averbação de 13,3430 há de reserva legal e a supressão de 9,9240 há da cobertura vegetal nativa com destoca.

Após análise do requerimento e levantamento "in loco", constatamos que a área proposta averbação dos 13,3430 há de reserva legal é representativa do ambiente natural em que se encontra a propriedade.

As áreas de preservação permanente se localizam ao longo do córrego da gameleira e encontram-se protegidas.

A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de plana a fortemente ondulada e o solo é classificado como latossolo vermelho amarelo e cambissolo.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 9,9240 há constituída por cerrado ralo.

Nesta área será implantada pastagem para criação de gado, portanto será necessário o corte raso com destoca das espécies.

Conforme levantamento feito na propriedade não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo.

A área proposta para averbação da reserva legal se encontra num ambiente natural em que se encontra a propriedade, favorável para sua averbação de acordo com a Lei nº. 14.309/2002 ART 14, e neste caso optamos pelo deferimento da averbação de 13,3460 há de reserva legal, bem como a supressão da vegetação numa área de 9,9240 há s

Segundo o levantamento feito "in loco" serão suprimidas as espécies tais como: vinhático, jatobá, cagaita, capitão, carvoeiro, entre outras .

O rendimento lenhoso é:

185 m³ de lenha que será usada para comércio local, com rendimento lenhoso de 18,64 m³ por hectare.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1 Impactos sobre o meio físico**a) Alteração da paisagem local**

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carregamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Diante das características levantadas, analisadas e descritas no presente laudo, concluo favorável pela averbação da reserva legal da propriedade em estudo.

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 14.309 de 19/06/2002 e seu Art. 14 e dos termos do Decreto nº. 43.710/04 de 08/01/2004 que a regulamenta.

Por fim sugerimos ainda o DEFERIMENTO do pedido para intervenção numa área de 09,9240 há na modalidade de corte raso com destoca, para implantação de pecuária.

7- Validade

A validade do documento autorizativo para intervenção ambiental é de 24 meses.

8- Condicionante

Cercamento da reserva legal com prazo de 120 dias.

É o parecer.

- Não fazer uso de fogo;
- Realizar o cercamento das áreas de reserva legal e APP;
- Desenvolver atividade de conservação de solo e água;
- Preservar as áreas de RL e APP;
- Preservar as espécies protegidas por lei.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS RAPHAEL MOURÃO GONÇALVES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 299/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 26 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 26 de setembro de 2013